Lei nº 381, de 2 de Dezembro de 1952.

Fixa o quadro e vencimentos dos funcionários municipais.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro de funcionários e respectivos vencimentos anuais ficam fixados de acôrdo com a seguinte tabela, a partir de 1º de janeiro de 1953:

Diretor Geral	52.800,00
Diretor de Obras e Serviços Públicos +	48.000,00
Contador	43.200,00
Tesoureiro	37.200,00
Lançador	31.800,00
1º Escriturário	21.600,00
1º Escriturário	21.600,00
2º Escriturário +	14.400,00
Escriturário-Datilógrafo +	21.600,00
Porteiro	12.000,00
Auxiliar do Diretor de Obras e Serviços Públicos +	24.000,00
1º Fiscal	26.400,00
2º Fiscal	22.800,00
3º Fiscal	19.200,00
Fiscal Rural	19.200,00
Motorista-Chefe	21.600,00
Encarregado das Bombas de Água	21.600,00
Ajudante do Encarregado das Bombas de Água	16.800,00
Encanador	16.800,00
Ajudante de Encanador	14.400,00
Administrador do Cemitério	14.400,00
Jardineiro	14.400,00
Zelador do Parque das Nações	9.600,00

Artigo 2º - Os aumentos constantes desta Tabela ad

extensivos aos funcionários aposentados, na mesma proporção.

Artigo 3º - Serão apostilados os títulos de nomeação dos funcionários cujas denominações ficam alteradas por esta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz, em 2 de Dezembro de 1952.

Antonio Rios Oliveira
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 2 de Dezembro de 1952.

Francisco de Oliveira Cruz,
Diretor Geral.